



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Política Social, Seguridade Social e Proteção Social)

**O trabalho do assistente social no Centro de Referência de
Assistência Social (CRAS): reflexões sobre
a averiguação cadastral das famílias unipessoais**

Lucineia do Carmo Souza¹

Resumo. O presente artigo tem como objetivo realizar uma reflexão sobre o trabalho do assistente social no CRAS e a averiguação cadastral, procedimento que tem sido solicitado para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir de listagem de famílias unipessoais. O desafio do assistente social é assegurar, no cotidiano profissional, a realização do seu trabalho em direção social aos direitos e deveres em consonância com o Código de Ética de Serviço Social, diante de solicitações institucionais e procedimentos operacionais de ações de controle e fiscalização das famílias em vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Assistente social, programas sociais, bolsa família

Abstract: This article aims to reflect on the work of the social worker in the CRAS and the registration verification, a procedure that has been requested for the professionals of the Unified Social Assistance System (SUAS) based on a list of single-person families. The challenge of the social worker is to ensure, in the daily professional life, the performance of his work in social direction to the rights and duties in accordance with the Code of Ethics of Social Work, in the face of institutional requests and operational procedures of control and inspection actions of families in social vulnerability.

Keywords: Social Worker, Social Programs, Family Allowance

¹ Assistente social, trabalhadora do SUAS na prefeitura de Embu das Artes-SP, perita judicial ad hoc TRF3, mestra e doutoranda em Serviço Social na PUC- SP. lucineiassocia1@gmail.com



INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo de realizar uma reflexão sobre a averiguação cadastral de famílias unipessoais. O CRAS é uma unidade do SUAS que oferece serviços, programas e benefícios. É um local de portas abertas para a população.

Com a implantação do SUAS em todo território nacional, ampliou-se o número de assistentes sociais na política de assistência social. Conforme aponta autora Raichelis, 2010.

a implantação do SUAS e sua rápida expansão por todo o território nacional vêm ampliando, consideravelmente, o mercado de trabalho para os assistentes sociais e demais profissionais atuantes nessa área. Ao mesmo tempo, e no mesmo processo, contraditoriamente, aprofundam a precarização das condições em que este trabalho se realiza, considerando o estatuto de trabalhador assalariado do assistente social, subordinado a processos de alienação, restrição de sua autonomia técnica e intensificação do trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores assalariados em seu conjunto. (RAICHELIS, 2010, p.01)

Este estudo pretende trazer uma reflexão sobre os desafios na efetivação dos valores e princípios do Código de Ética do Serviço Social perante as atribuições exigidas na execução das políticas sociais por meio de solicitações institucionais e normativas que dispõem sobre o processo de averiguação das famílias, o que interfere na autonomia do assistente social.

Na construção do SUAS e os programas sociais, as condicionalidades sempre foram usadas para ações coercitivas e punitivas, penalizando as famílias que não cumprem com as condições do programa, conforme apontado por Carnelossi (2016).

As dimensões coercitivas e punitivas do PBF ao penalizar famílias por descumprimento de condicionalidades acabam por, concomitantemente, contribuir no processo de estigmatização de beneficiários pobres, gerando situações nas quais a vergonha é imposta por fora, sob o status de “descumpridor de condicionalidades” (CARNELOSSI, 2016.p.133).

O Cadastro Único (CadÚnico) deveria ser instrumento para garantia de direito ao acesso das famílias aos benefícios, no entanto torna-se um instrumento fiscalizador, fazendo que essas famílias sejam perseguidas.

O CadÚnico solicita todas as informações da família, inclusive despesas mensais como: aluguel, água, luz, alimentação e outros. No meu livro “ Perícia em Serviço Social no acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC)”, retrato sobre os mínimos sociais para o acesso ao BPC, “podemos dizer que as necessidades básicas estão relacionadas a moradia, saúde, trabalho e educação, direitos primordiais para existência humana”, Souza, 2022, p. 33. No entanto, essas necessidades básicas que estão distribuídas nas despesas da família, não são consideradas no cadastro único. Isso que dizer que o importar para acesso os programas sociais é somente a renda familiar. Dessa maneira, o CadÚnico acaba



se tornando um instrumento seletivo que fiscaliza e averigua as famílias em vulnerabilidade social.

A averiguação cadastral é um procedimento que tem sido realizado pelos profissionais do SUAS a partir de listagem com nomes de famílias a qual é enviada para os municípios pelo governo federal. Essa averiguação tem destaque para famílias unipessoais. Eis o conceito de família e de família unipessoal:

Para o Cadastro Único, uma família é o grupo de pessoas que mora em um mesmo domicílio e compartilha as mesmas rendas e despesas. A família unipessoal é quando essa família é composta por apenas uma pessoa. Ou seja, se a pessoa mora sozinha, ela faz parte de uma família unipessoal (MDS ,2023).

Tais solicitações de averiguação têm sido requeridas, para serem realizadas por assistentes sociais que atuam no CRAS ou profissionais da central do CadÚnico. Esses procedimentos burocráticos e as regras internas por meio de instruções têm exigido a intervenção do profissional para realização de entrevistas e visitas domiciliares *in loco*, com objetivo de identificar inconsistências nos programas sociais, sendo feita uma comparação de informações coletadas nas visitas e dados declarados pelas famílias no CadÚnico.

O profissional assistente social que atua no CRAS realiza acompanhamento com as famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, o qual tem por objetivo apoiar as famílias por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ou seja, não é atribuição do assistente social averiguar programas sociais. Muitos cidadãos acompanhados pelo profissional no serviço são beneficiários de programas sociais, por esse motivo tem-se um conflito ou sofrimento ético entre fiscalizar e averiguar ou criar vínculos, isso é, realizar o trabalho social.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988, também denominada Constituição Cidadã, considerada uma conquista da democracia no Brasil, foi um marco fundamental, para o processo de reconhecimento da assistência social, como política pública. Eis o que diz a constituição:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, artigo 203)



Esse marco histórico permitiu que assistência social fizesse parte da seguridade social, sendo considerada como uma política pública de direito, e, dessa forma, o campo que vai contribuir para efetivação dos direitos sociais do cidadão, conforme ressaltado pela autora Aldaíza Sposati em 2009.

A inclusão da assistência social na seguridade social foi uma decisão plenamente inovadora. Primeiro, por tratar esse campo como de conteúdo da política pública, de responsabilidade estatal, e não como uma nova ação, com atividades e atendimentos eventuais. Segundo, por desnaturalizar o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade antecedia a do Estado. (...) Terceiro, por introduzir um novo campo em que se efetivam os direitos sociais. (SPOSATI, 2009, p.14)

Para Aldaíza Sposati em 2007, a política de assistência social deve assegurar as seguranças sociais o acesso do direito.

A assistência social como política de seguridade social precisa afiançar a cobertura de necessidades do cidadão e da família enquanto núcleo básico do processo de reprodução social. Esta cobertura deve assegurar a redução/eliminação de vulnerabilidades que fragilizam a resistência do cidadão e da família ao processo de exclusão. Portanto, cabe à assistência social ampliar a segurança das condições de vida através da segurança de acolhida, da segurança do convívio social, da segurança de autonomia/rendimento, da segurança da equidade e da segurança da travessia(SPOSATI, 2007, p.453)

O CRAS é órgão estatal da proteção social básica na política de assistência social, sendo uma unidade referência central do território em que vivem as famílias. Segundo as orientações técnicas de 2009.

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Dada sua capilaridade nos territórios, se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social. (Orientações Técnicas do CRAS, 2009, p.9)

Dentre das funções do CRAS, está a realização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). O trabalho social com as famílias é realizado pela equipe do CRAS por meio do PAIF e da gestão territorial, conforme consta das orientações técnicas.

O trabalho social com famílias do PAIF é desenvolvido pela equipe de referência do CRAS e a gestão territorial pelo coordenador do CRAS, auxiliado pela equipe técnica, sendo, portanto, funções exclusivas do poder público e não de entidades privadas de assistência social (Orientações Técnicas do CRAS, 2009, p.10)

Também está prevista a gestão territorial, ou seja, o CRAS é unidade da proteção básica que realiza a gestão do território, sendo a referência como unidade pública.

A gestão territorial da proteção básica responde ao princípio de descentralização do SUAS e tem por objetivo promover a atuação preventiva, disponibilizar serviços próximo do local de moradia das famílias, racionalizar as ofertas e traduzir o referenciamento dos serviços ao CRAS em ação



concreta, tornando a principal unidade pública de proteção básica uma referência para a população local e para os serviços setoriais. (Orientações Técnicas do CRAS, 2009, p.20)

Na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, está previsto que a equipe seja de acordo com o número de famílias referenciadas ao CRAS. Por exemplo, para 5.000 famílias referenciadas estão previstos, nas orientações técnicas do CRAS p. 61, quatro técnicos com nível médio e quatro técnicos com nível superior, sendo dois assistentes sociais, um psicólogo e um profissional, para comporem o SUAS.

Vale destacar que o assistente social é um profissional que exerce um papel de suma importância no trabalho no CRAS. Seu trabalho é baseado no SUAS, no entanto também são utilizadas metodologias próprias do serviço social para realização do trabalho, o que vai contribuir no processo de garantia de direitos e efetivação das políticas sociais.

Nesse contexto, vale ressaltar que os assistentes sociais têm compromisso com o Código de Ética de Serviço Social que retrata um projeto que visa descrever a imagem da profissão. Dessa forma, legitimam a prática do profissional. Conforme destaca José Paulo Netto, 1999.

Esses projetos são construídos por um sujeito coletivo, o respectivo corpo (ou categoria) profissional, que inclui não apenas os profissionais 'de campo' ou da prática, mas que deve ser pensado como o conjunto dos membros que dão efetividade à profissão. É através da sua organização (envolvendo os profissionais, as instituições que os formam, os pesquisadores, os docentes e os estudantes da área, seus organismos corporativos, acadêmicos e sindicais etc.) que um corpo profissional elabora o seu projeto. (NETTO, 1999, p. 4)

Segundo Barroco e Terra (2012), o assistente social tem Código de Ética de Serviço Social, sendo um instrumento educativo, ético e político com valores que vão contribuir para mudar a realidade, ou seja, o compromisso ético do assistente social com os cidadãos.

O código de ética é um instrumento educativo e orientador do comportamento ético-profissional do assistente social: representa a autoconsciência ético-política da categoria profissional em dado momento histórico. Assim, é mais do que um conjunto de normas, deveres e proibições; é parte da ética profissional: ação prática mediada por valores que visa interferir na realidade, na direção da sua realização objetiva, produzindo um resultado concreto (BARROCO; TERRA, 2012, p. 35).

Em consonância com Código de Ética de Serviço Social, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) recomenda que a atuação do assistente social na política de assistência social seja um profissional com compromisso ético, distante de práticas tradicionais, moralistas, policialistas, fiscalizadoras:

[...] o perfil do assistente social para atuar na política de Assistência Social, deve afastar-se das abordagens tradicionais funcionalistas e pragmáticas que reforçam as práticas conservadoras que tratam as situações sociais como problemas pessoais que devem ser resolvidos individualmente [...]. (CFESS, 2011, p. 18).



O assistente social tem como referência, para desenvolver o trabalho social dentro do CRAS, o projeto ético político teórico e metodológico, utilizando as leis e regulamentos. Em uma unidade de proteção social como o CRAS, no entanto, o assistente social tem uma subordinação institucional que vem por normativas e gestões que colocam como obrigatoriedade seguir as determinações da secretaria de assistência social, principalmente em municípios de pequeno e médio porte.

Em muitos municípios, a gestão do CadÚnico é feita pelo CRAS, por esse motivo os cadastradores ficam dentro da unidade estatal.

Há municípios onde a gestão do CadÚnico é feita no próprio CRAS. Mesmo nestes casos deve-se manter a idéia de articulação especificada, pois a articulação com a coordenação do Cadastro e com o responsável pela gestão do Programa Bolsa Família é imprescindível para possibilitar a gestão territorial do CRAS (Orientações Técnicas do CRAS, 2009, p.25)

Como destacado acima quando o CadÚnico está com a equipe dentro da unidade, o CRAS o assume como unidade território, e a gestão de benefícios. A família, quando procura o CRAS ou central do CadÚnico para se cadastrar e ter acesso a programas sociais, durante a entrevista com cadastrador, pode declarar todas as informações pessoais, como composição familiar, despesas mensais; lembrando que o CadÚnico é autodeclaratório para família. Dentro das diretrizes do CadÚnico, há que se destacar “a responsabilidade do responsável pela unidade familiar pela declaração dos dados referentes a todos os membros da sua família”, ou seja, a família é responsável pelas informações declaradas no CadÚnico.

art. 3º São diretrizes do CadÚnico: I - a responsabilidade do responsável pela unidade familiar pela declaração dos dados referentes a todos os membros da sua família; II - a utilização, pelo Poder Público, de dados sobre a identificação da pessoa e a situação socioeconômica da família, por meio da integração do CadÚnico com outros registros administrativos; III - o uso para a articulação e a integração de políticas públicas, em todas as esferas de Governo; IV - o uso de tecnologia e inovação para alcance de seus objetivos; V - a proteção de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; VI - o zelo pela segurança da informação; e VII - o georreferenciamento dos dados. (decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022)

A gestão municipal recebe a listagem com nomes provenientes do Cadastro Único de Programas Sociais e as listagens de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Programa de Erradicação do trabalho Infantil (PETI); Programa Bolsa Família. Os beneficiários do Programa Bolsa Família que, em descumprimento de condicionalidades, estejam com inconsistência no seu CadÚnico, passarão por averiguação cadastral, que é o processo realizado para identificar as inconsistências, ou seja, é um procedimento feito com a comparação de informações e dados declarados pelas famílias no CadÚnico e com outros registros em sistemas do governo federal.



A Portaria nº 94 – 04/09/2013 dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do CadÚnico para programas sociais do governo federal e dá outras providências. A averiguação das famílias unipessoais tem como público alvo as famílias inscritas em 2021, lembrando que, no período da pandemia, o governo mudou o nome do Programa Bolsa Família para Programa Auxílio Brasil (PAB), sendo, depois, regulamentado pelo Decreto nº 11.013, de 29 de março de 2022, alterando Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamentava o mesmo PAB.

Nesse momento, muitos beneficiários confundiam o Auxílio Emergencial com o Auxílio Brasil e realizavam cadastros únicos individuais. Muitas pessoas se tornaram família unipessoal por morarem sozinhas. Por meio da averiguação e o cruzamento de dados, no entanto, o governo federal começou a realizar averiguação e fiscalização das famílias que tinham renda *per capita* até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo (R\$ 606,01), conforme a normativa:

Para a definição do público do processo de Averiguação Cadastral de famílias unipessoais, foram considerados os seguintes critérios: a) Famílias unipessoais com cadastro incluído ou atualizado após novembro de 2021; e b) Famílias com renda familiar de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo (R\$ 606,01) por pessoa (instrução normativa conjunta nov, 2022, p.2)

São destacadas, nessa normativa, as famílias beneficiárias dos seguintes programas sociais: PAB, Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), BPC. A recomendação da instrução normativa é orientar como a gestão municipal pode apurar os fatos:

Para essa ação de apuração, recomenda-se a visita domiciliar, mas, caso o município deseje, poderá designar técnicos para atendimento às famílias nos postos de cadastramento, a fim de proceder a verificação por meio de uma abordagem específica sobre a situação da família. Não se trata de realizar uma nova entrevista para o Cadastro Único, mas sim de realizar uma conversa com a família voltada para apurar se a família é realmente unipessoal ou não. (Instrução Normativa Conjunta nov, 2022, p.3)

Na página 03 da normativa, tem-se a seguinte recomendação:

“Portanto, será necessário que a gestão municipal realize uma apuração, seja por meio de visita domiciliar ou abordagem qualificada junto à família, para identificar se a família é realmente unipessoal ou não”, ou seja, está sendo feita solicitação ao técnico (assistente social, psicólogo, pedagogo) que fiscalize a família para verificar se as informações são verdadeiras.

Em novembro de 2022, o governo solicitou esse procedimento para averiguação cadastral, para famílias declaradas unipessoais, isso é, que só têm uma pessoa inscrita no CadÚnico, mas com informações que constam existência de mais pessoas morando na mesma residência. Segundo instrução normativa na p.1, “Recentemente, identificou-se uma tendência crescente no cadastramento e/ou formação de famílias unipessoais no CadÚnico, que são aquelas compostas por uma única pessoa.” Por exemplo, a pessoa mora na mesma residência que sua mãe e pai e quando realizou CadÚnico informou que morava sozinho e não declarou os integrantes que moram na mesma casa.



O documento orienta como o município deve tratar a regularização dos registros. Na página 05, recomenda a visita domiciliar, que pode ser feita por técnico dos postos de cadastramento. Alega, ainda, que não é uma entrevista no domicílio; é uma conversa para averiguar dados, ou seja para fiscalizar a família.

Para essa ação de apuração, recomenda-se a visita domiciliar, mas, caso o município deseje, poderá designar técnicos para atendimento às famílias nos postos de cadastramento, a fim de proceder a verificação por meio de uma abordagem específica sobre a situação da família. Não se trata de realizar uma nova entrevista para o Cadastro Único, mas sim de realizar uma conversa com a família voltada para apurar se a família é realmente unipessoal ou não. Nessa abordagem, podem ser identificados/utilizados os seguintes elementos:

A solciitação, portanto, é que trabalhador faça a entrevista, de preferência em visita domiciliar, e utilize o seguinte questionário.

Tabela 1 – Questionário unipessoal das famílias-2021

Perguntas
1) A família é realmente unipessoal?
2) Qual o motivo de a pessoa morar sozinha? a) Trabalho/escola/universidade ou tratamento de saúde em outra localidade ou município; b) Problemas com familiar(es) ou separação de cônjuge ou companheiro(a); c) Óbito de outro(s) integrante(s) familiar(es); d) Ameaça/violência; e) Preferência/opção própria; f) Está abrigado(a)/internado(a), preso(a) ou reside em domicílio coletivo.
3) Houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família?
4) Houve má fé por parte da família?

Fonte: instrução normativa conjunta nov, 2022, p.5

O trabalhador do SUAS deve utilizar esse questionário com perguntas com juízo de valor e com valores morais, como se fosse omissão por parte da família ou até má fé. Essas informações estão nas orientações da normativa para os municípios. Esse



questionário norteador solicita que os assistentes sociais façam operacionalização dos programas sociais com intervenções burocráticas e fiscalizadoras. Conforme atesta Carnellosi (2016),

Os valores norteadores das decisões e atribuições dos assistentes sociais na operacionalização do PBF apontam que as atividades profissionais envolvidas na execução dos procedimentos operacionais, sobretudo aqueles destinados ao registro do descumprimento das condicionalidades, apresentam contornos delimitados por intervenções de natureza burocrática, marcadas meramente por ações de controle e fiscalização. (CARNELOSSI, 2016.p.137)

Muitos municípios, por meio da gestão e coordenação do CRAS, começaram a solicitar ou exigir que os assistentes sociais e outros trabalhadores do SUAS realizassem visitas domiciliares para averiguação das famílias unipessoais, fazendo desses profissionais meros visitantes, sem levar em consideração o compromisso ético político com a profissão.

Em 2023, o governo federal publicou a Portaria MDS Nº 921, de 26 de setembro, em que limita em 16% total de famílias unipessoais.

Fica definido como limite máximo de atendimento de famílias unipessoais no PAGB a taxa de 16% (dezesesseis por cento) do total de famílias beneficiárias atendidas pelo programa no município, passível de revisão e regionalização por meio de norma complementar publicada pela Senarc, em consonância com estudos demográficos e dados estatísticos atualizados. (Portaria MDS Nº 921, de 26 de setembro de 2023, artigo 1º, inciso III, § 1º)

Todas essas portarias e mudanças fazem que municípios criem metas, ou seja, averiguar as famílias, para reduzir a percentagem de unipessoais, em coerência com os dados estatísticos mencionados.

Após muitas críticas sobre averiguação cadastral das famílias unipessoais, houve mudanças com a instrução normativa conjunta sagicad/senarc/snas/mds nº 4 de 14 de junho de 2023, com procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) .

Importante: orienta-se não envolver nas atividades de averiguação cadastral **os profissionais que prestam serviços socioassistenciais às famílias**, incluindo o cadastramento domiciliar de famílias em relação às quais haja dúvidas sobre sua composição. (Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 4 de 14 de junho de 2023,p.3).

Na Instrução normativa conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 05, de 04 de janeiro de 2024. Define os públicos, os procedimentos operacionais da averiguação cadastral

4.3 Exigência adicional aplica-se a alguns públicos da AVE24. No caso, para os públicos 3 e 4, **será obrigatório fazer a atualização cadastral no domicílio das famílias**. Observar orientações para casos excepcionais no item 4.7. (Instrução normativa conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 05, de 04 de janeiro de 2024,p.9)

A citada instrução orienta para não incluir os profissionais dos serviços socioassistenciais nessas averiguações. Essa instrução também retirou o formulário de



perguntas acima apresentado e incluiu orientações para cadastramento ou atualização cadastral de registros de famílias unipessoais, trazendo como é a abordagem e entrevista.

Na instrução de 2024 orienta que em alguns casos é obrigatório a realização da visita domiciliar para atualização cadastral, ou seja, exige que os municípios façam que os profissionais se tornem visitantes. Também orienta sobre a impossibilidade da visita domiciliar em algumas situações, conforme consta na instrução de 2024.

4.7.2 Porém, alguns municípios podem enfrentar situações excepcionais de emergência e calamidade ou enfrentar situações de violência ou ameaça que impeçam a realização da visita ao domicílio para a atualização dos dados. 4.7.3 Nesses casos excepcionais, em que a gestão municipal seja impedida de realizar a atualização cadastral em domicílio, em razão de calamidade ou emergência ou situações de violência que representem risco aos entrevistadores, é possível responder à questionário específico disponível para as famílias dos públicos 3 e 4 da AVE24. (Instrução normativa conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 05, de 04 de janeiro de 2024,p.10)

E na normativa tem um quadro de averiguação no domicílio para aplicar questionário quando não for possível por casos de área de violência, calamidade, emergência,desastres, a não localização no domicílio, famílias que moram em áreas afastadas e quando tiver a recusa da família em prestar informações. Devo destacar o trecho da recusa da família.

Recusa da família em prestar informações nos casos em que a família se recusar a receber a o entrevistador em seu domicílio para atualizar seus dados, o cadastro da família deverá ser excluído do Cadastro Único, mediante a elaboração de parecer assinado por servidor municipal vinculado à gestão do Cadastro Único, conforme prevê o art. 25 da Portaria nº 810, de 2022. (Instrução normativa conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 05, de 04 de janeiro de 2024,p.10)

Se a família se recusar a visita domiciliar na sua casa, no seu espaço privado, o cadastro único será excluído, ou seja o governo novamente com ações punitivas para as famílias em vulnerabilidade social.

Como já citado neste artigo, o trabalho do assistente social no CRAS está relacionado com PAIF, com trabalho social com famílias e não cabe a ele averiguar famílias.

Em 2024, apesar da atualização das instruções, a perseguição às famílias continua. O Instagram oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome no dia 24 janeiro de 2024 publicou a seguinte postagem: “Profissionais do CRAS podem sim fazer visita na sua casa.” Na mesma postagem, em carrossel, coloca a seguinte frase: “Se a família não receber profissional pode ter como consequência: a perda de benefícios ou exclusão do cadastro único da família.”, ou seja, o SUAS existe para garantir as seguranças sociais ou para violar o direito do cidadão, com a página do governo coagindo as famílias? Podemos chamar as famílias de perseguidas.

O Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) SP, também se manifestou sobre a matéria publicada pelo MDS em seu site e rede social com informações que as famílias



sejam obrigadas a receber as equipes dos CRAS ou terão seus benefícios “cortados”. Veja esse trecho:

Tal prática demonstra que o MDS pretende adotar ações disciplinares, fiscalizatórias que se aproximam de atos policiais, a fim de dificultar o acesso, ainda que mínimo, à proteção social monetária a pessoas idosas, adultos, jovens, adolescente e crianças. Trata-se de retirada de direitos às pessoas mais desprotegidas em oposição às incumbências do próprio MDS. A Assistência Social é uma política pública que compõe a Seguridade Social brasileira, conforme determina a Carta Magna em seu artigo 6º relativo aos direitos da dignidade humana, e o artigo 194 que a coloca no estatuto de dever do Estado. (CRESS, 2024)

O documento reafirma o compromisso ético do Assistente Social com o cidadão, e repudia as ações disciplinares do MDS, dificultando o acesso das pessoas idosas e com deficiências aos programas sociais e a política pública de assistência social. A manifestação orienta que os assistentes sociais que estejam sendo coagidos pela instituição com solicitações de práticas disciplinares e fiscalizatórias façam a denúncia para o conselho de classe.

Essas situações fizeram os trabalhadores do SUAS se mobilizarem por meio de fórum, conforme aconteceu nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2024, no IX Seminário Nacional do Fórum Nacional dos Trabalhadores dos SUAS (FNTSUAS), encontro onde estiveram presentes trabalhadores de todo Brasil. Nesse fórum, foi construída uma carta dos trabalhadores chamada “Carta São Paulo,” em que retrata diversas questões do SUAS. Destaca-se, a seguir, trecho da carta que retrata que muitos municípios não oferecem condições mínimas de trabalho, desrespeitando a NOB-RH.

O trabalho realizado apresenta desafios diários, dentre eles se constata a precarização dos serviços ofertados nas unidades de referência e nos serviços socioassistenciais, que não cobrem a demanda, não possuem as equipes necessárias e programadas, nem condições adequadas em sua infraestrutura de funcionamento. O custeio de pessoal, meios e materiais está muito abaixo do adequado e necessário. Os investimentos são insuficientes não só para manter, mas para expandir a rede causando filas e ausência de condições necessárias. As equipes são reduzidas e recebem demandas de novas modalidades de procedimentos, sem ter condições básicas de ação garantidas. Em muitos casos acabam inclusive desrespeitando as diretrizes da própria NOB-RH -2006. (FNTSUAS, 2024)

Ressalte-se que o assistente social do CRAS, além de realizar o trabalho com as famílias, tem sido convocado para compor a equipe de cadastro (quando o município não tem central de cadastro ou equipe própria) e tem que realizar visitas às famílias unipessoais para fiscalizá-las. Assim, considero que o movimento realizado pelo FNTSUAS é um espaço democrático em que o trabalhador do SUAS pode trazer reflexões sobre a prática profissional. Essa carta, portanto, é de suma importância para todos os trabalhadores do SUAS do Brasil, por denunciar os retrocessos que estamos vivendo nos últimos anos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, foi possível discutir, realizar reflexões sobre o trabalho do assistente social do CRAS com as famílias unipessoais. A averiguação tem por objetivo criar barreiras de acesso das famílias ao seu direito. Os trabalhadores do SUAS precisam garantir que o CRAS seja espaço para garantir a segurança de acolhida, convívio social e segurança de autonomia.

Considero de suma importância o posicionamento da categoria profissional e os conselhos de classe como CRESS e CFESS, para não admitir que governo federal e os municípios construam o SUAS como forma de controle das famílias em vulnerabilidade social.

O trabalho do assistente social não pode ser confundido com o trabalho de fiscal de programa social, polícia, visitador. E não se pode admitir que as famílias sejam perseguidas.

O desafio do assistente social é assegurar, no cotidiano profissional, a realização do seu trabalho em direção social aos direitos e deveres, em consonância com o Código de Ética de Serviço Social.

É necessária uma atuação crítica com educação permanente, para não se perder de vista o Código de Ética de Serviço Social, pois ele é fundamental no cotidiano profissional e na constante luta na construção do SUAS.

REFERÊNCIAS

BARROCO, M. L. S.; TERRA, S. H. **Código de ética do/a assistente social comentado**. CFESS. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Instrução Normativa Conjunta, Instrução Normativa conjunta MC E SENARC E SECAD nº 5, de 4 de novembro de 2022**. Define e divulga os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões relativas ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, nov. 2022. Acesso em: 10 dezembro. 2023

BRASIL. **Instrução Normativa conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4 de 14 de junho de 2023**. Estabelece procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022. Acesso em: 15 dezembro. 2023.



BRASIL. **Instrução normativa conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 05, de 04 de janeiro de 2024.** Define os públicos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2024, que engloba os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Program. Acesso em: 20 de fevereiro. 2023.

BRASIL. **Combate à Fome.** – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 16 fevereiro de 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 11.016, de 29 de março de 2022.**Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 12 fevereiro. 2024.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social.**2009 <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/Orientacoes%20Tecnicas%20-%20Centro%20de%20Referencias%20de%20Assistencia%20Social%20%28CRAS%2922.pdf>

BRASIL. **Portaria MDS Nº 921, de 26 de setembro de 2023.** Acesso em: 05 janeiro. 2024.

BRASIL. **Portaria Nº 94, de 4 de setembro de 2013.**Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Acesso em: 08 de julho. 2023.

CARNELOSSI, Bruna e TAVARES Frederico. **A robotização da proteção social no Brasil: impactos e desafios ligados à gestão social e à atuação profissional do Serviço Social,** São Paulo, 2023

CARNELOSSI, Bruna. **O trabalho do assistente social no Programa Bolsa Família: desafios ao Código de Ética profissional,** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 125, p. 124-147, jan./abr. 2016.

CRESS. **Nota Orientativa Preliminar sobre Trabalho de Assistentes Sociais no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).** São Paulo, 2024. <https://cress-sp.org.br/wp-content/uploads/2024/02/Nota-Orientativa-Preliminar-sobre-Trabalho-de-Assistentes-So-Copiar-1.pdf>. Acesso em 20 de fevereiro de 2024.

CFESS. **Parâmetros para atuação dos assistentes sociais na política de assistência social.** Brasília, 2011.



FNTSUAS. **Carta de São Paulo com posicionamento coletivo do IX Seminário Nacional do FNTSUAS**, São Paulo, 2024. <https://fntsuas.blogspot.com/2024/>. Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

MDS. **O que é uma família unipessoal?** https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas_frequentes/faq-2013-gst-novas-orientacoes-sobre-documentacao-e-novos-procedimentos-para-cadastramento-de-familias-unipessoais/13-o-que-e-uma Acesso em 17 de fevereiro de 2024.

NETTO, PAULO J. **A construção do Projeto Ético Político do Serviço Social frente a crise contemporânea**. Capacitação em Serviço Social e Política Social: módulo 1: Crise contemporânea. Brasília: CEAD, 1999.

RAICHELIS, R. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. **Serviço Social e Sociedade**. nº 104, São Paulo, Oct./Dez. 2010, p. 750-772.
SOUZA, Lucineia, PEREIRA Antônia e SPOSATI Aldaíza. **Lacunas no acesso, gestão e operação do benefício de prestação continuada (BPC) aos requerentes idosos e com deficiência**. São Paulo, 2023

SPOSATI, Aldaíza, BOULLOSA, Rosana, ARAÚJO. Edilson. **Assistência Social ou Desenvolvimento Social?** Pelo reconhecimento e legitimidade do trato federativo do SUAS no Governo Lula. São Paulo, 2022

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo Brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. Unesco. 2009.

SPOSATI, Aldaíza. **Assistência Social: de ação individual a direito social**. Modelo Brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC n. 10 – jul./dez. 2007

SOUZA. Lucineia do Carmo. **Perícia em Serviço Social no Acesso ao Benefício de Prestação Continuada**: O necessário enfrentamento de barreiras materiais e burocráticas e ideológicas. Papel Social. São Paulo, 2022.